



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO V – EDIÇÃO nº 976 – SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 04 de janeiro de 2012 PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 05 de janeiro de 2012

Senhores(as) Usuários(as),

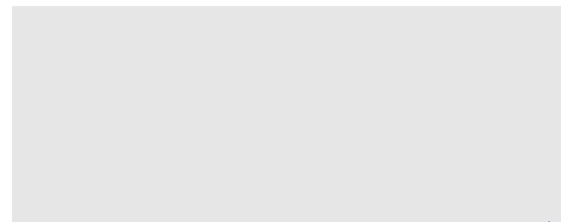
A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



Autos: **201105121652**

Principal: 201105120931

Requerente: Dione Fabiano

Advogado: Dr. João Gonçalves da Cruz Netto, OAB/GO **32.312**

Natureza: Pedido de Relaxamento de prisão em flagrante

Decisão:

Os elementos colacionados até o presente momento processual, denota-se a necessidade da prisão preventiva do denunciado, tendo em mente os parâmetros estabelecidos pelo artigo 282 do Código de Processo Penal, orientando-se pelos ditames da necessidade e da adequação (princípio da proporcionalidade), tenho que no caso dos autos a periculosidade expressada pela ação delituosa ocorrida justifica a prisão cautelar, não sendo possível a liberdade com outra medida diversa da prisão.

Não considero as alegações do pedido bastantes para retirar os fundamentos da prisão, que não foram desconstituídos até o momento.

Entendo, que o crime de tráfico de drogas deve ser tratado com maior rigor, tendo em vista que tem trazido grande intranquilidade social.

Por isso, entendo que é necessária a manutenção da custódia do requerente, eis que vislumbro os requisitos ensejadores da prisão preventiva.

Ao teor do exposto, indefiro os pedidos postulados, e ainda **CONVERTO** a prisão em flagrante em prisão preventiva do acusado **DIONE FABIANO**, pelos motivos supramencionados, ressaltando, porém, que esta poderá ser revista a qualquer momento, nos moldes do artigo 316 do Código de Processo Penal...

Aguarde-se o Inquérito Policial...

Intimem-se. Cumpra-se.

Jaraguá, 30 de dezembro de 2011.

MARIANNA AZEVEDO LIMA

Juíza de direito

Plantonista

Autos: **201105123043**
Principal: 201001663904
Requerente: Mario Jorge da Costa
Advogado: Dr. Jucelino S. Machado, OAB/GO 7.427

Natureza: Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante

Vistos etc.

Analisando os presentes autos verifico que nenhum fato novo foi trazido aos autos a ensejar a reconsideração da decisão de fls. 177/180, razão pela qual, e pela última vez, a mantenho pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Com a preclusão da decisão, arquivem-se com as cautelas legais, anexando cópia desta nos autos principais.

Intimem-se.

Jaraguá, 29 de dezembro de 2011.

MARIANNA AZEVEDO LIMA
Juíza de Direito
Plantonista